



Camara Municipal de Piquete

PROJETO LEI Nº 38

LEI Nº 138

Dispõe sobre a cobrança de Imposto Territorial Urbano

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:-

Art. 1º. - O imposto territorial urbano incide sobre terrenos não edificados murados ou em aberto, situados nas zonas urbanas da cidade e das povoações do Município, gravando-os para todos os efeitos de direito.

§ 1º - São considerados urbanos para os efeitos do pagamento deste imposto os terrenos situados na sede do município e nas povoações, dentro das áreas cujos perímetros estejam fixados por lei.

§ 2º - Onde não estiver descrito o perímetro referido no parágrafo anterior, será considerada urbana toda zona adjacente às povoações, se dá por dois (2) destes melhoramentos:

- a) iluminação pública;
- b) água;
- c) esgoto;
- d) guias para passeio;
- e) calçamentos.

§ 3º - São considerados não edificados os terrenos que não contenham construção ou, contendo-a, esteja ela interdita há mais de um ano ainda em demolição na época do lançamento.

Art. 2º - Ficam isentos de imposto territorial urbano:

- a) Na total de comprimento da frente do prédio e mais 8 (oito) metros da frente do terreno, cubra recuada de alinhamento, os terrenos edificados, cujas fachadas que confinam com a via pública sejam fechadas a muro ou gradil;
- b) Os terrenos de difícil construção de muro ou gradil, situados em ruas e praças de 2ª e 3ª categoria;
- c) Os terrenos de difícil construção de muro ou gradil, situados em ruas e praças de 1ª categoria, desde que tenham calçada;
- d) Os muros e gradis deverão satisfazer as exigências das posturas municipais, não podendo prejudicar a estética da cidade.

Art. 3º - Não são permitidas cercas em ruas e praças de 1ª categoria.

Art. 4º - Para efeito de cobrança de imposto territorial urbano, fica a área urbana da sede, dividida em três categorias:

- a) 1ª categoria - São considerados terrenos desta categoria, os situados nas ruas e praças com luz, água, esgoto, guia para passeio e calçamento.
- b) 2ª categoria - São considerados terrenos desta categoria, os situados nas ruas e praças com 4 melhoramentos dos 5 acima citados, inclusive guias para passeio.
- c) 3ª categoria - São considerados terrenos desta categoria, os situados nas ruas e praças com no mínimo 2 daqueles melhoramentos.

Art. 5º - O lançamento do imposto territorial urbano será feito em nome do proprietário do terreno sujeito ao imposto.

Art. 6º - É incumbência do lançamento preceder a medição dos terrenos, dispensando as frações de metro e fará a verificação da propriedade pelas áreas e documentos que lhe forem fornecidos ou exibidos.

Art. 7º - O lançamento de terrenos pertencentes a heranças, espólios, massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome dos respectivos representantes legais.

Art. 8º - No caso de usufruto ou enfiteuse o lançamento se fará em nome do usufrutuário ou enfiteuta.

Art. 9º - No se tratando de terreno por-indiviso, o imposto se lançará em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

segu

